



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

À
UNIDADE REGIONAL COLEGIADA LESTE MINEIRO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS

REFERÊNCIAS:

Empreendimento Laticínios Mutumilk Ltda
Processo 1593/2006/003/2013
Licença de Operação Corretiva (LOC)

1) Introdução

Trata-se de parecer sobre o processo administrativo de licenciamento ambiental, em trâmite na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste mineiro – SUPRAM/LM, em que figura como empreendedor a LATICÍNIOS MUTUMILK LTDA, CNPJ 02.943.114/0001-09.

O empreendimento está localizado na zona urbana do município de Mutum/MG, possuía Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), mas com o aumento da capacidade instalada de processamento para 50.000 litros de leite por dia (o que enquadra o empreendimento na Classe 3) houve a necessidade de regularização.

A atividade objeto do licenciamento é a **PREPARAÇÃO DO LEITE E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LATICÍNIOS**, código **D-01-06-6** (conforme DN COPAM 74/04), sendo característica do empreendimento a fabricação de queijo prato, minas padrão, mozzarella, iogurte, creme de leite cru, preparado de morango e leite cru refrigerado.

2) Discussão

Para a regularização ambiental no Estado de Minas Gerais a Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, estabelece critérios para a classificação de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente. Dependendo do porte e do potencial poluidor, obtido após a conjugação dos potenciais impactos nos meios físico, biótico e antrópico, os empreendimentos e atividades serão passíveis de autorização ambiental de funcionamento ou de licenciamento ambiental.

Os empreendimentos e atividades enquadrados nas classes 1 e 2, considerados de impacto ambiental não significativo, ficam dispensados do processo de licenciamento ambiental no nível estadual, mas sujeitos obrigatoriamente à autorização ambiental de funcionamento (AAF). Os **empreendimentos modificadores do meio ambiente estão sujeitos ao licenciamento ambiental** no nível estadual e estão enquadrados nas classes 3, 4, 5 e 6.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

O licenciamento ambiental é o procedimento administrativo por meio do qual o poder público concede a licença ambiental, sob determinadas condicionantes, autorizando a instalação, ampliação, modificação e operação de **empreendimentos utilizadores de recursos ambientais e considerados efetivamente ou potencialmente poluidores** (atividades modificadoras do meio ambiente).

Os projetos e estudos para regularização ambiental envolvem conhecimentos técnicos ligados às **respectivas áreas de atuação dos empreendimentos**, envolvendo as seguintes atividades:

- *diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, utilizando levantamentos relativos à recursos minerais, solo, corpos d'água, regime hidrológico, correntes marinhas e atmosféricas, fauna, flora e fatores da dinâmica do meio urbano;*
- *descrição dos empreendimentos e dos processos de produção através de lay-outs, fluxogramas, balanços de massa e energia;*
- *caracterização das emissões geradas, como ruídos, efluentes líquidos e atmosféricos, e resíduos sólidos e análise dos impactos ambientais, definindo medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas;*
- *elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento visando a manutenção da regularidade ambiental, com responsabilidade técnica pelos aspectos ambientais do empreendimento ou atividade.*

Torna-se claro que para a elaboração destes documentos é requerida uma equipe multidisciplinar, que deverá ser composta por profissionais de várias modalidades, de acordo com os estudos envolvidos, entretanto **é fundamental que na equipe elaboradora dos documentos de Licenciamento Ambiental tenha a participação de pelo menos um profissional da modalidade da atividade básica do empreendimento.**

Em 2010 o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MINAS), apresentando manifestação em relação à Deliberação Normativa nº 74/2004 do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, editou o **Manual de Orientação – Atuação do Profissional na Área Ambiental** e neste consta tabela apresentando uma relação entre os empreendimentos e atividades passíveis de regularização ambiental e a orientação da modalidade do profissional que deve **necessariamente** compor a equipe multidisciplinar para o licenciamento das atividades. Esta definição não restringe ou exclui a participação de nenhuma outra modalidade que se fizer necessária para o pleno desenvolvimento das atividades relacionadas ao meio ambiente.

Para a atividade objeto do licenciamento (**D-01-06-6 Preparação do Leite e Fabricação de Produtos de Laticínios**) são indicados os profissionais das modalidades da **ENGENHARIA QUÍMICA** e/ou da **AGRONOMIA**.

Conforme documentos constantes dos autos, e de acordo com o Parecer Único elaborado pela equipe da SUPRAM LM, nos estudo ambientais apresentados não se observa a participação de profissional(is) das modalidades da Engenharia Química e/ou Agronomia, sendo o Relatório de Controle Ambiental (**RCA**) e Plano de Controle Ambiental (**PCA**) elaborados por Engenheiro de Minas, apenas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Sabe-se que é por meio do RCA que são identificadas as não conformidades efetivas ou potenciais decorrentes da instalação e da operação do empreendimento para o qual está sendo requerida a licença e através do PCA são apresentados os planos e projetos capazes de prevenir e/ou controlar os impactos ambientais, bem como para corrigir as não conformidades identificadas.

3) Conclusão

Diante do exposto, manifestamos pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA** do presente processo de licenciamento ambiental para que o empreendedor proceda a juntada de novo RCA/PCA, elaborados agora com a participação de profissional(is) das modalidades da **ENGENHARIA QUÍMICA** e/ou da **AGRONOMIA**, ou que este(s) profissional(is) apresente(m) parecer técnico sobre a conformidade dos estudos anteriormente apresentados. Após, submeter o processo à análise conclusiva da equipe de analistas da SUPRAM-LM.

É o parecer.

Governador Valadares, 12 de junho de 2015.

GUILHERME DE ASSIS GONÇALVES
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de MG (CREA-MINAS)
Conselheiro Titular da URC-LM